



RESOLUÇÃO Nº 003, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004.

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Fortim-CE para a Legislatura de 2005/2008".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM – Estado do Ceará, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Fortim aprovou a seguinte Resolução.

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2005/2008 é o fixado nesta Resolução, observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2005, em parcela única, um subsídio mensal de **R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo Único – **Caso a Receita apurada até dezembro de 2004, que servirá de base de cálculo para o repasse do Legislativo em 2005, não comporte o pagamento do Teto estabelecido no art. 2º desta Resolução, poderá a Mesa Diretora, através de DECRETO LEGISLATIVO, fixar um sub-teto que atenda os limites constitucionais previstos em Lei.**

Art. 3º - No caso de ausência de Vereador em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem exercício do cargo, receberá a remuneração integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Parágrafo Único – **As faltas não justificadas até o dia 18 (dezoito) de cada mês, mediante documentos hábeis, como atestados médicos, serão descontadas** do subsídio do Vereador **no percentual de 25%** (vinte e cinco por cento) por cada sessão.

Art. 4º - As sessões plenárias solenes e especiais não serão remuneradas.

Art. 5º – O Presidente da Câmara perceberá em parcela única, um subsídio mensal de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**.

Parágrafo Único – O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos e ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 6º - Os Vereadores poderão perceber pelas sessões extraordinárias, desde que convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no período de recesso parlamentar e somente deliberará sobre a matéria para qual for convocada, recebendo, a título de indenização, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio durante o período do recesso.

Parágrafo Único – A indenização de que trata este artigo não poderá, por mês, ser superior ao subsídio.

Art. 7º - **Os subsídios** de que trata esta Resolução **serão revistos anualmente**, a partir de janeiro de 2005, **na mesma data e com os mesmos índices dos Servidores Públicos Municipais**, consoante inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.



Parágrafo Único – É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - O Subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 9º - O suplente convocado em caso de vaga, de investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 90 (noventa), perceberá o subsídio igual ao fixado para o titular.

§ 1º - Assumindo o suplente, no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

§ 2º - No caso do suplente assumir em virtude de licença para tratamento de saúde do titular, em observância ao que reza o Regimento Interno desta Casa, devidamente comprovada, perceberá o subsídio decorrente:

I - até 15 (dias), do rateio dos subsídios fixos dos vereadores;

II - superior a 15 (dias), do Regime Geral da Previdência, de conformidade com a sua legislação.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2005.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortim, em 20 de Setembro de 2004.

Presidente:

Alzindo do Costa Oliveira

Vice-Presidente:

Robson de Sousa

Secretário:

Luiziane Gomes Ribeiro